



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

DECRETO Nº 1964/2019 de 31 de julho de 2019.

DECRETA A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº62/2019 - PROCESSO LICITAÇÃO Nº015/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº12/2019, firmado com a LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Everaldo da Silva Moraes – PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES -RS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as seguintes considerações:

- Considerando a manifestação da Secretaria de Administração e Planejamento, sobre o Contrato Nº62/2019 - **PROCESSO LICITAÇÃO Nº015/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº12/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DO MUNICÍPIO** firmado com a empresa LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

- Considerando que apesar da regularidade do processo licitatório, não houve possibilidade de negociação, muito menos efetiva concorrência.

- Considerando que tomou-se conhecimento que o Município vizinho de Victor Graeff/RS, também irá realizar um concurso público, muito similar ao de Campos Borges, conforme se constatou pelo Processo de Licitação nº958/2019 – Convite nº01/2019 – Contrato nº27/2019 (doc. Anexo), **evidenciando-se que a empresa contratada é a mesma empresa vencedora da licitação realizada pelo Município de Campos Borges, ou seja, LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**

- Considerando que no Município de Victor Graeff a contratação foi realizada através de Carta Convite, **sendo pactuado o valor de RS9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para realização do certame.**

- Considerando que outras empresas também participaram da referida licitação do Município de Victor Graeff, cotado preços muito próximos, entre RS11.377,84 à RS13.000,00, não se tendo ciência dos motivos, se de ordem técnica, formal ou particular, que essas mesmas empresas não se mostraram interessadas em concorrerem no presente certame de Campos Borges.

- Considerando que independente dos motivos, seja por deficiência no Edital, ou de decisão das Empresas não participarem da licitação em Campos Borges, certo é que restou frustrada a possibilidade de efetiva concorrência.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

- Considerando que apesar de alguns pontos divergentes dos Editais de Campos Borges e Victor Graeff, bem como, peculiaridades de cada concurso a ser realizado, o que efetivamente poderia influenciar na proposta, denota-se que existe uma enorme divergência de preços para realização de serviços similares, ou seja, R\$9.600,00 para Victor Graeff e R\$30.043,00 para Campos Borges, sem contar o valor de R\$43,00 por inscrição excedente à 350 candidatas.

- Considerando que diante de tal situação, apesar da formalidade e regularidade do presente processo licitatório, a contratação em tela poderá efetivamente ser sucitada pelo desatendimento do princípio da economicidade, bem como de inúmeros questionamentos dos motivos que levaram o Município de Campos Borges a pagar para a mesma empresa por serviços similares a serem realizados em Município vizinho um valor mais de 200% superior.

- Considerando que a extinção de um contrato administrativo ocorre por diversos fatores, sendo uma das formas a rescisão unilateral, pela Administração, por razões de interesse público, com fundamento nos artigos nº58, inciso II c.c. art. nº 78, XII e 79, inciso I, ambos da Lei nº8.666/93.

DECRETA:

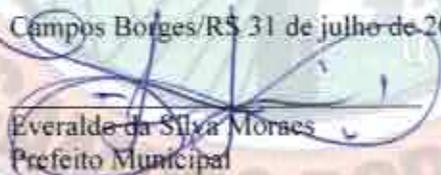
Art. 1º - Decreta a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº62/2019 - PROCESSO LICITAÇÃO Nº015/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº12/2019** firmado com a empresa **LEGALE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**

Art. 2º - Determina que a Empresa Contratada seja **NOTIFICADA da Rescisão Unilateral do contrato**, assegurando-a, no prazo de 05 dias-uteis, o exercício do contraditório ou a manifestação do interesse de Rescisão Amigável, nos termos do Inciso II do Art. 79 da Lei de Licitações.

Art. 3º - Determina que as Secretarias de Administração e Fazenda, tomem as medidas administrativas decorrentes deste Decreto.

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Borges/RS, 31 de julho de 2019.


Everaldo da Silva Moraes
Prefeito Municipal


Emanuelle de Toledo
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se - Data Supra

"De mãos dadas com o povo"

